



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 027/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que Institui a Gratificação por Exercício de Atividade de Auxiliar em Saúde Bucal — GEA/ASB, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre esclarecer, desde logo, que a proposição não cria cargo público, não amplia o quadro de pessoal e não institui atribuição nova. O cargo efetivo de Atendente de Saúde, já contempla, entre suas atribuições legais, a de auxiliar os cirurgiões-dentistas nos serviços odontológicos do Município. Não há, portanto, tarefa estranha ao cargo nem competência a ser criada: ela já integra, desde a origem, o rol de encargos daqueles servidores.

O que sobreveio foi exigência externa à Administração Municipal. A Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, em seu art. 3º, condicionou o exercício das atividades de Auxiliar em Saúde Bucal à conclusão de curso de capacitação específico e à inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia. O servidor precisa, hoje, custear e concluir essa formação, obter a inscrição, mantê-la ativa mediante anuidade e submeter-se à fiscalização e à responsabilidade disciplinar do conselho de classe.

Exigir habilitação, custeio de curso, inscrição em conselho e sujeição a regime disciplinar próprio, sem contrapartida, seria transferir ao servidor, isoladamente, o ônus de exigência legal que beneficia todo o serviço público.

Pela mesma razão, criar cargo específico de Auxiliar em Saúde Bucal seria redundante e antieconômico: instituiria, no quadro permanente, competência que os Atendentes de Saúde já detêm, com custo estrutural muito superior e sem ganho para a população.

Destaca-se que a remuneração mensal não incorpora ao vencimento, sendo devida apenas durante o efetivo exercício e extinta com a dispensa ou com a perda da inscrição. A designação é precária, revogável a qualquer tempo e restrita a servidores efetivos do próprio quadro, segundo critérios objetivos. Não há, assim, provimento



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

derivado, desvio de função ou via alternativa de ingresso: o servidor permanece no mesmo cargo, exercendo as atribuições que sempre lhe couberam.

Certo da compreensão dessa Casa quanto à relevância da medida para a atenção à saúde bucal da população, solicito a apreciação do projeto em regime de urgência e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola /SC,
em 04 de agosto de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 027/2026

**Institui a Gratificação por Exercício de
Atividade de Auxiliar em Saúde Bucal —
GEA/ASB no âmbito da Secretaria Municipal
de Saúde e dá outras providências.**

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Exercício de Atividade de Auxiliar em Saúde Bucal — GEA/ASB, em número de 04 (quatro) vagas, destinada ao apoio técnico às Equipes de Saúde Bucal, com as atribuições descritas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A GEA/ASB constitui retribuição pecuniária pelo exercício cumulativo e temporário de encargos técnicos especializados, acrescidos às atribuições próprias do cargo efetivo de que o servidor é titular, não configurando cargo público, emprego público ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º O exercício da atividade retribuída pela GEA/ASB não altera o cargo efetivo de origem e não gera direito a enquadramento, reclassificação, transposição ou transformação de cargo, tampouco caracteriza desvio de função.

§ 3º A designação é precária e temporária, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 2º A designação para a GEA/ASB é privativa de servidores públicos municipais estáveis, ocupantes do cargo efetivo de Atendente de Saúde, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, exigida a comprovação prévia de:

I — conclusão de curso de qualificação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal; e

II — registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina — CRO/SC, na categoria de Auxiliar em Saúde Bucal, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.



Parágrafo único. O servidor manterá a regularidade da inscrição profissional durante todo o período de exercício da função, importando a sua perda, suspensão ou cancelamento em dispensa imediata da GEA/ASB.

Art. 3º A designação e a dispensa dar-se-ão por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, instruída com a documentação comprobatória dos requisitos do art. 2º e com a indicação da Equipe de Saúde Bucal de vinculação.

Parágrafo único. Havendo mais interessados que vagas, a seleção observará critérios objetivos e impessoais, definidos em ato próprio, considerados, sucessivamente, a qualificação específica, o tempo de inscrição regular no CRO/SC, o tempo de efetivo exercício no cargo e a necessidade do serviço.

Art. 4º As atribuições constantes do Anexo Único serão exercidas cumulativamente com as do cargo efetivo, sem prejuízo da jornada regular de trabalho e sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, observadas as vedações do art. 10 da Lei Federal nº 11.889, de 2008.

Parágrafo único. A supervisão será direta em todas as atividades clínicas, admitida a supervisão indireta nas atividades extraclínicas.

Art. 5º Pelo exercício da GEA/ASB fará jus o servidor designado a acréscimo remuneratório mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A retribuição de que trata o caput:

I — não se incorpora aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria e pensão, para nenhum efeito, nem constitui base de cálculo de outras vantagens;

II — é devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função, cessando com a dispensa ou com a perda dos requisitos do art. 2º;

III — não pode ser percebida cumulativamente com outra gratificação ou função gratificada de idêntica natureza ou fundamento.

§ 2º O valor será pago proporcionalmente aos dias de efetivo exercício nos meses da designação e da dispensa, mantida a percepção durante as férias e os afastamentos legalmente considerados de efetivo exercício e suspenso o pagamento nos demais afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, observados os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola /SC,
em 04 de agosto de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE AUXILIAR EM SAÚDE
BUCAL — GEA/ASB**

1. QUADRO DA FUNÇÃO

Denominação	Sigla	Vagas	Vinculação	Requisito específico	Valor mensal
Gratificação por Exercício de Atividade de Auxiliar em Saúde Bucal	GEA/ASB	04	Servidor efetivo ocupante do cargo de Atendente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde	Curso de qualificação de ASB e inscrição regular no CRO/SC na categoria Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 400,00

2. ATRIBUIÇÕES

Auxiliar a Equipe de Estratégia de Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, competindo-lhe:

Atribuição
Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.
Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho.
Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas.
Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal.
Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Atribuição
Processar filme radiográfico.
Selecionar moldeiras.
Preparar modelos em gesso.
Manipular materiais de uso odontológico.